DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1655

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1655

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, Sr Mônica Ely da Silva, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para Locação de um imóvel com área construída de 65 m², localizado na Avenida Aloísio de Castro, nº 601, Condado - Paraty/RJ, destinado à instalação e funcionamento temporário do Subposto de Saúde da comunidade do Condado, pelo período de 12 (doze) meses, de propriedade da Srª **Maria Aparecida Costa dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº ****.614-8, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº ***.***.307-60. O valor global da contratação é de **R$ 24.061,80 (vinte e quatro mil, sessenta e um reais e oitenta centavos)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada Federal nº art.74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

PARATY, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

MÔNICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MARIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS

CPF: ***.***.307-60

OBJETO: Locação de um imóvel com área de 65 m², localizado na Avenida Aloísio de Castro, nº 601, Condado - Paraty/RJ, destinado à instalação e funcionamento temporário do Subposto de Saúde da comunidade do Condado.

PRAZO: 12 (Doze) MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 24.061,80 (vinte e quatro mil, sessenta e um reais e oitenta centavos).

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23035/2024.

PARATY, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

MÔNICA ELY DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

RESOLUÇÃO Nº 23/2024

Chamado Público para Suplência no CMDCA de Paraty

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty (CMDCAP) convoca as organizações da sociedade civil que atuam com crianças e/ou adolescentes para participar do processo de escolha de suplentes para o CMDCAP.

Objetivo:

Selecionar Instituições representantes das organizações da sociedade civil para a suplência no CMDCAP, que têm o compromisso de colaborar na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes em Paraty.

Requisitos:

- Estar devidamente registrada no CMDCA e atuante no município de Paraty.

- Compromisso com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo CMDCA de Paraty.

Documentação Necessária:

- Cópia do estatuto social e registro da organização no CMDCA.

- Comprovante de atuação ou projetos realizados com crianças e/ou adolescentes.

Prazos:

- Recebimento das inscrições: de 21/11/2024 até 28/11/2024.

- Envio da documentação para: cmdcaparaty@gmail.com

Data para definição da escolha dos suplentes no CMDCA:

12/12/2024

Como funciona:

Chamamento Público- Resolução aprovada pelo CMDCA no dia 21 de outubro de 2024, publicada em Diário Oficial;

Fase de inscrição 21/11/2024 à 28/11/2024;

Quem vota: Representantes das instituições que atendem crianças e adolescentes que estão devidamente inscritas no CMDCA (um de cada instituição), representantes das secretarias de governo que possuem cadeira no CMDCA (um de cada instituição);

Eleição: haverá uma cédula impressa para cada votante, nesta cédula todas as instituições interessadas em se candidatar a eleição e com as documentações deferidas, estarão inseridas. Cada votante deverá votar em três instituições. Se o número de instituições interessadas em participar do processo eleitoral não ultrapassar de três interessadas, cada votante deverá votar em apenas uma instituição.

Horário: 15h à 16:30.

Local: Casa do Conselho, Rua José do Patrocínio s/n, Paraty- Cep 23970-000, em frente a Praça da Paz.

Data: 12/12/2024

Informações Adicionais:

Para mais informações, entre em contato com o CMDCA de Paraty pelo e-mail cmdcaparaty@gmail.com

A participação das organizações da sociedade civil é essencial para garantir uma representação plural e efetiva no CMDCAP. Contamos com a sua colaboração para fortalecer as políticas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes em nosso município.

Paraty, 21 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

ANA PAULA SERPA CORRÊA

Presidente do CMDCAP

.....

RESOLUÇÃO Nº 22/2024

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty em Reunião Extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto n° 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n° 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução n°169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty- CMDCAP.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;

II - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;

III - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;

IV - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;

V - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;

VI - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Segurança Pública;

VII - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;

VIII - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;

IX - um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;

X - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

§1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.

§2º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.

§3º Os Comitês devem ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

§ 4° Os respectivos órgãos e instituições terão um prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta resolução, para encaminhar ao CMDCA/Paraty a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail. As referidas indicações devem considerar o perfil técnico e o interesse do profissional com a temática. Exceto o **Comitê de Participação de Adolescente CPA**, devido ao andamento do processo de composição do CPA. Sendo assim, após a composição do CPA no município de Paraty, terão prazo de dez 10 (dias) para encaminhar ao CMDCA/Paraty a indicação do representante titular e suplente.

§ 5° O titular e o suplente poderão participar das reuniões do Comitê Gestor concomitantemente, visando o enriquecimento dos trabalhos e o fomento da discussão sobre a temática dentro das instituições, mantendo o direito ao voto aos 02 (dois) representantes.

§ 6° Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação ao CMDCA/Paraty, via ofício.

§ 7º As organizações não governamentais que tiverem interesse em integrar o Comitê deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta resolução, encaminhar ao CMDCA/Paraty a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail, assim como documento que comprove a relação da entidade com os trabalhos desenvolvidos pelo colegiado, sendo admitida a participação de 02 (duas) entidades desse segmento na composição do Comitê.

§ 8° O servidor concursado nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à REDE Protege.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice- coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1° A função de coordenador e vice- coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação do colegiado, mantendo ao coordenador o direito ao voto de minerva.

Art. 4° Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, , a qual o CMDCA/Paraty está vinculado, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão mensalmente ou de acordo com a necessidade apresentada, conforme deliberação do colegiado.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, aprimorando a integração do referido Comitê.

II- Definir os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial deverá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no

§ 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7° O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá promover campanhas de sensibilização social para identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional, conforme prevê o art. 13, parágrafo único, da Lei 13.431/2017.

Art. 8° O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência promoverá a articulação intersetorial da infância e Juventude de Paraty Protege, com o escopo de favorecer a comunicação entre as instituições que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, qualificar o atendimento e promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos.

§ 1° A articulação Intersetorial da Infância e Juventude de Paraty - REDE Protege será estruturada em 03 eixos de atuação, desenvolvidos por grupos de trabalho no âmbito do Comitê Gestor, com os seguintes objetivos:

I - Prevenção e Proteção Social em Situações de Violência e Violação de Direitos:

a) Construir vínculos institucionais horizontais de interdependência e complementaridade;

b) Garantir o atendimento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos e o encaminhamento no menor tempo possível para reduzir os danos e prevenir a reincidência;

c) Implementar ações integradas entre as políticas públicas para superação das expressões da questão social que colocam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

d) Instituir fluxos e protocolo integrado de atendimento que reduzam a morosidade e revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

e) Realizar oficinas e campanhas para a prevenção de situações de violência e violação de direitos de crianças e adolescentes.

II - Educação Permanente dos Agentes Sociais:

a) Fomentar o desenvolvimento de programas de qualificação profissional de forma continuada, para aqueles/as que, de forma direta ou indireta, atendam crianças e adolescentes, objetivando ampliar a percepção acerca das expressões da questão social que comprometem o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

b) Incentivar a realização de oficinas de trabalho para discussão e estudos de casos, potencializando o trabalho intersetorial;

III - Núcleo Acadêmico de Pesquisa:

a) Promover e desenvolver a produção de pesquisa acadêmico científica;

b) Apoiar a publicação e divulgação dos trabalhos;

c) Estimular a participação de discentes, docentes e profissionais técnicos na elaboração de projetos, com temas referentes a crianças, adolescentes e juventude;

d) Acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Rede Protege.

Art. 9º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 10º Para que não se alegue desconhecimento, é publicado a presente Resolução.

Paraty/RJ, 21 de outubro de 2024.

Ana Paula Serpa Corrêa
Presidente CMDCAP

.....